

64  
70**TERMO DE REFERÊNCIA – INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS****Referência processo fluxus nº 2025.07.02-0028****Referência ETP nº 0401/2025****1. DO OBJETO**

Contratação da atração artística “WIU E TETO”, através de representante exclusivo, para apresentação no evento EXPOCRATO 2025.

| ITEM<br>FLUXUS | CATSER | ESPECIFICAÇÃO                                                  | QUANT. | UND. | VALOR<br>TOTAL |
|----------------|--------|----------------------------------------------------------------|--------|------|----------------|
| 97391          | 12610  | REALIZAÇÃO DE SHOWS /<br>CONCURSOS /<br>ARTÍSTICOS / CULTURAIS | 01     | SERV | R\$ 250.000,00 |

1.1. O objeto decorreu de estudo de solução, com fundamentação e análises constantes do Estudo Técnico Preliminar nº 0401/2025, bem como com sua justificativa.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 1602001/2023 – GP.

1.3. A escolha da banda é fundamentada na consagração pela crítica especializada e pela opinião pública, sendo referência em seu segmento de trabalho, conforme documentação acostada aos autos, bem como pelo valor proposto pela banda em relação à média de preço praticada no mercado. A qualidade dos serviços prestados pelo artista é comprovada através de seu histórico de sucesso pelos lugares onde já se apresentaram. Nas redes sociais, o artista contabiliza números de destaque, deixando explícita a sua influência digital em todo país. Desta forma, visando atrair número considerável de público para o evento citado, devido à popularidade do Artista e sua trajetória artística acima citada, pensou-se nesta contratação, como oportunidade de divulgação e apoio a cultura e o turismo locais, contribuindo para valorização do município, a preservação do evento EXPOCRATO 2025, de renome nacional.

1.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

1.5. O valor referente à apresentação artística (show) do artista, é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Este valor inclui o detalhamento constante em proposto, a ser exposto abaixo.

1.6. Os recursos deste contrato são oriundos do Convênio nº 02/SETUR/2025, e tem vinculação ao Acordo de Cooperação nº 0107022025 – SETUR.

**2. FORMA DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Esta contratação se dará através de inexigibilidade, fundamentada no inciso II, artigo 74, Lei 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 1602001-2023/GP e alterações posteriores.
- 2.2. O regime é de execução indireta: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.
- 2.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 2.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pela razão da natureza do objeto.

### 3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para a prestação do serviço pretendido a Contratada deverá comprovar que se enquadra como profissional artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

3.2. Para fins de habilitação deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

3.2.1. Se o artista tiver empresário que é pessoa jurídica:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da pessoa jurídica

IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS da pessoa jurídica;

V. Declarações de habilitação;

VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da pessoa jurídica;

VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual da pessoa jurídica;

VIII. documentos pessoais do representante da pessoa jurídica

IX. documentos que comprovem a que o artista é conhecido e tem aceitação do público: release, notícias, página de rede sociais, página de publicação em youtube, propaganda de shows;

X. contratos e/ou notas fiscais que comprovem que cobra preço similar em época e valor;

XI. declaração/contrato de empresário.

3.2.2. Se o artista é pessoa jurídica diretamente:

I. Ato Constitutivo da existência da Pessoa Jurídica, documentação conforme a natureza da empresa;

- II. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal da pessoa jurídica
- IV. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS da pessoa jurídica;
- V. Declarações de habilitação;
- VI. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 da pessoa jurídica;
- VII. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual da pessoa jurídica;
- VIII. documentos pessoais do representante da pessoa jurídica
- IX. documentos que comprovem a que o artista é conhecido e tem aceitação do público: release, notícias, página de rede sociais, página de publicação em youtube, propaganda de shows;
- X. contratos e/ou notas fiscais que comprovem que cobra preço similar em época e valor;

#### 4. FORMALIZAÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O termo formalizado será contrato, que constará em minuta dos autos.
- 4.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. Ao assinar o contrato, o contratado deve definir preposto para contatos e providências, bem como seus contatos telefônicos e via e-mail.
- 5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato: Yan Richardson Alves Freire, portaria n. 486/2025 SMPG, e Maria Ariadne Farias de Albuquerque, portaria n. 324/2025 - SMPG, e atender a todos os regramentos referentes a sua temática, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e Anexo VI do Decreto Municipal 1602001/2023-GP.

## 6. REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A prestação do serviço compreende o tempo de apresentação, acordado junto a produtora, que ocorrerá no Parque de Exposições Pedro Felício Cavalcanti, no dia 13 de julho de 2025, horário a ser informado previamente pela produtora responsável a contratada, de modo a compor as atrações da EXPOCRATO 2025.

6.2. Caso não seja possível o serviço na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. A comunicação deve atender ao item 5 deste Termo de Referência.

## 7. OBRIGAÇÕES DO EVENTO

7.1. As obrigações referentes ao evento no geral estão dispostas no Acordo de Cooperação nº0107022025 – SETUR.

## 8. PREVISÃO DE PENALIDADES

8.1. As penalidades e sanções atenderão aos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As penalidades e sanções que deverão constar em minuta contratual devem atender ao disposto abaixo.

8.3. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

8.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.3.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.3.4. Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;

8.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

8.4.1. advertência;

8.4.2. multa;

8.4.3. Impedimento de licitar e contratar;

8.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. A sanção prevista no item 8.4.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 8.3.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.7. A sanção prevista no item 8.4.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município do Crato/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.8. A sanção prevista no item 8.4.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.5, 8.3.6, 8.3.7 e 8.3.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.3.2, 8.3.3, 8.3.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no 8.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a ser definido em processo de penalização.

8.9. A sanção estabelecida no item 8.4.4 será precedida de análise jurídica e é de competência exclusiva do Secretário Municipal;

8.10. As sanções previstas nos itens 8.4.1, 8.4.3 e 8.4.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 8.4.2.

8.11. A aplicação de multa se dará:

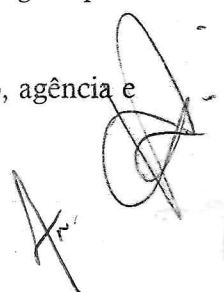
8.11.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias;

8.11.2. Compensatória, para as infrações descritas nos itens 8.3.5 e 8.3.8, de 10% a 20% do valor do Contrato.

- 8.11.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 8.3.3, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- 8.11.4. Para infração descrita no item 8.3.2, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.11.5. Para infrações descritas no item 8.3.4, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- 8.11.6. Para a infração descrita no item 8.3.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 8.12. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.13. Na aplicação da sanção prevista no item 8.4.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas nos itens 8.4.3 e 8.4.4 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta conforme Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nas disposições legais.
- 8.16. O procedimento de responsabilização será regido por Instrução Normativa a ser firmada pela administração pública.

## 9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.3. Estando toda documentação correta, o servidor encaminhará, através de fluxo regido pela Secretaria de Finanças e Planejamento, para realização de trâmites e pagamento.
- 9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, de preferência no banco BRADESCO.



9.5. O pagamento será efetuado em duas partes, a primeira, no percentual de 80%, na data de assinatura do contrato, e a segunda, no percentual de 20%, até 24 horas após o evento, respeitadas as disposições do artigo 59 do Decreto Municipal nº 1602001/2023 – GP.

9.6. Deverá ser respeitada a ordem cronológica exigida no artigo nº 141, Lei nº 14.133/2021.

9.7. O valor proposto tem o seguinte detalhamento, conforme proposta encaminhada pelo artista:

| Despesa              | Quantidade           | Valor R\$     |
|----------------------|----------------------|---------------|
| Cachê Artístico      | 1                    | R\$ 80.000,00 |
| Hospedagem           | 25 pessoas           | R\$ 70.000,00 |
| Transporte Aéreo     | 25 pessoas           | R\$ 50.000,00 |
| Transporte Terrestre | 04 vans              | R\$ 6.000,00  |
| Alimentação          | 25 pessoas           | R\$ 3.750,00  |
| Imposto              | 5% do valor acordado | R\$ 12.500,00 |
| Efeitos especiais    |                      | R\$ 15.750,00 |
| Backline             | 1                    | R\$ 12.000,00 |

## 10. POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

10.1.1. Tendo em vista que o serviço trata-se de apresentação artística, o reajuste não se aplica ao tempo contratual.

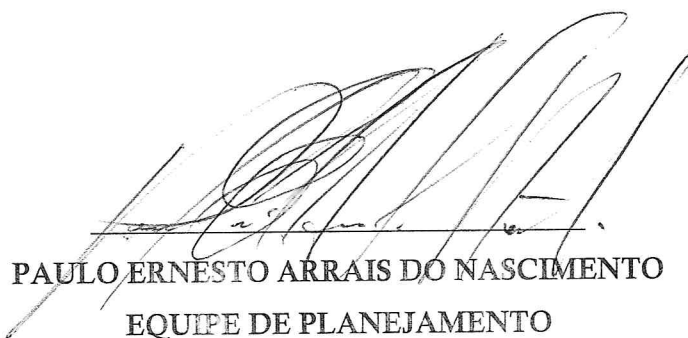
10.2. O objeto do contrato não trata de tema passível de alteração, por tratar-se de atração musical, com adesão a proposta enviada pelo artista ou representante exclusivo.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

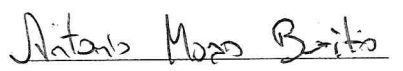
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 28.01.122.0021.2.203, elemento de despesa 3.3.90.39.00.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, em respeito ao art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, que prevê para contratações de serviços e fornecimento continuado que a "a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção".



PAULO ERNESTO ARRAIS DO NASCIMENTO  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

  
ANTÔNIO MORAIS BRITO  
PORTARIA Nº 281/2025-GP